

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

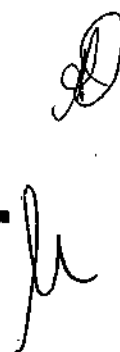
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE
GOIÁS – CEASA E A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG NA FORMA
ABAIXO:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CEASA, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo Diretor-Presidente João Batista de Freitas Iemes coronel PM RR, 469829811-34, RG 19149-PM/GO, doravante designada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, doravante denominada Organização Social, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal nº 13.019/14, Lei nº 13.303/16 e alterações e demais normas correlatas aplicadas ao caso em comento, bem como pelas cláusulas e condições abaixo transcritas, decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fulcro no inc. VI, do art. 30 e caput do art. 31, ambos da Lei nº 13.019/14, por ser a OVG uma entidade qualificada pelo Estado de Goiás como Organização Social, com atuação há mais de 70 (setenta) anos na área da assistência social, sendo considerada entidade filantrópica referência no Estado em razão do seu compromisso de combater a pobreza, miséria e exclusão social e capacidade de promover a inclusão de indivíduos vulneráveis nos mais diversos círculos sociais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste na forma da Lei Federal nº 13.019/14, decorre de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, Art.º 31, devidamente publicada no sítio oficial da Administração Pública e Diário Oficial do Estado de Goiás, Regulamento de Mercado CEASA-GO, tudo constante do Processo nº 201900057000715 que fica fazendo parte integrante do presente termo, restando-o no que for omissis.

01.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a execução de ações de responsabilidade social Banco de Alimentos conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – A parceria com a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, buscará o mapeamento e o redesenho do Programa Banco de Alimentos em todo o Estado, para ampliar a acessibilidade física dos alimentos a todos, incluindo indivíduos economicamente vulneráveis, como crianças, enfermos, deficientes e pessoas idosas, diminuindo os fossos da desigualdade regional existentes, tendo por premissas:

- a) Promoção de ações diversificadas que visem a alimentação adequada e saudável, fomentando a coleta, preparação, manipulação, consumo consciente, circulação, redução do desperdício em geral, distribuição de alimentos oriundos da agricultura familiar, para fornecimento às famílias diretamente e entidades socioassistenciais que oferecem alimentação a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e complemento à alimentação escolar.
- b) Combate ao desperdício de alimentos provenientes da cadeia agroalimentar urbana e metropolitana em todo o Estado;
- c) Desenvolvimento de ações sociais relacionadas ao objeto da parceria em todo o Estado.

2.1.1. Realização de cadastramento com a identificação atual dos indivíduos necessitados e dos grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, bem como das instituições que prestam serviços socioassistenciais;

2.1.2. Combate ao desperdício via estrutura logística baseada na interação e cooperação dos diversos segmentos da sociedade, propagando orientações que visem o aproveitamento integral dos alimentos;

2.1.3. Concretização de ações educativas que promovam a segurança alimentar e nutricional, a partir do incentivo e formação de hábitos alimentares mais saudáveis;

2.1.4. Promoção do intercâmbio de experiências com programas que operem com objetivos e fins semelhantes ao Banco de Alimentos com ampliação da população beneficiada;

2.1.5. Promoção do controle sanitário como forma de garantir a qualidade dos alimentos consumidos;

2.1.6. Difusão de informações de modo a propiciar a inclusão social no campo com fortalecimento da agricultura familiar;

2.1.7. Fornecimento de dados da situação atual de insegurança alimentar e nutricional da população goiana, formalização, avaliação e proposição de melhorias do programa, acompanhamento da implementação e definição de novos indicadores e avaliação dos resultados obtidos a partir da execução de ações de responsabilidade social do Programa Banco de Alimentos.

02.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OVG e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

02.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PARCERIA

3.1. A CEASA, é uma empresa de economia mista integrante do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento – SINAC, e na busca do alcance da sua missão, desenvolve um complexo de ações visando o amplo acesso dos alimentos e o atendimento da Lei nº 11.346/06. Como meio de combater as desigualdades sociais encontradas no Estado de Goiás em razão da carência econômica, a empresa implementou, em parceria com entidade da sociedade civil, o Programa Banco de Alimentos. Com o passar do tempo, viu-se a necessidade de reformulação do programa com o fim ampliar o seu alcance de maneira mais efetiva, para aumentar o contingente populacional atendido.

03.2 - O programa Banco de Alimentos, em que pese todo o esforço da CEASA no seu atingimento amplo, carece de uma atualização que contribua para a composição de um desenho moderno, eficiente e eficaz que atenda as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

03.3 - O aprimoramento do programa rumo ao alcance da segurança alimentar e nutricional requer um mapeamento mais amplo, definido, melhorado, atualizado, otimizado, monitorado, adaptado e desenvolvido para o acesso aos alimentos de quem realmente necessita.

03.4 - A parceria com a OVG possibilitará, que a entidade especializada no atendimento das pessoas mais vulneráveis do Estado, possa realizar um mapeamento e redesenho do programa, permitindo um olhar mais atento na identificação de dificuldades do desenho atual que restringem o acesso da população mais carente a alimentos adequados e propondo eventuais melhorias, bem como o acompanhamento direto dos reais beneficiados.

03.5 - Isso permitirá uma maior eficácia do programa, propiciando diversos benefícios, dentre os quais a diminuição dos fossos de desigualdade existente, atuando de maneira inclusiva, assegurando, sobretudo para a população em situação de vulnerabilidade social, condições de terem acesso à alimentação adequada, reduzindo o risco nutricional, ampliando a qualidade de vida, e assegurando o direito à cidadania e respeito à dignidade da pessoa humana.

03.6 - A parceria contribuirá para melhor apropriação e alocação de recursos humanos e materiais bem como o alinhamento do programa ao atendimento da Lei nº 11.346/06.

03.7- Estimulará a participação e comprometimento dos produtores e fornecedores locais, reforçando o combate do desperdício, propiciando o conhecimento sanitário e sensorial adequado para o consumo humano com o aproveitamento integral dos alimentos.

03.8 - Entende-se que um estudo sobre a interação social poderá desencadear uma nova postura frente ao programa Banco de Alimentos.

03.9 - O estudo da situação atual, com o mapeando da sociedade em seus diversos níveis e espaço, dará um melhor enfoque quantitativo e qualitativo, tanto numa perspectiva individual quanto interindividual.

03.10 - Considerando que 18% da população goiana está enquadrada na linha da pobreza, propõem-se, a partir da experiência da OVG consolidada ao longo da sua existência, a elaboração de um cadastro com ênfase na desnutrição e na indicação de atendimento, começando pela grande Goiânia – criação de um sistema de gerenciamento de distribuição.

03.11 - Portanto, não se ressentem de dúvidas que esse programa ao garantir o acesso regular e permanente da população goiana mais carente a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais, acaba propulsionando a meta da erradicação da extrema pobreza, porque potencializa a força do indivíduo para ofertar trabalho e daí auferir renda.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos partícipes:

4.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto, conforme cláusula sexta;
- b) Realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, por meio de gestor nomeado para este fim. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade ao artigo 59 da Lei 13.019/14;
- d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do termo de fomento em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial Estadual;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Publicar em seu sítio oficial o presente termo de parceria, bem como seu plano de trabalho e eventuais aditivos; em conformidade com o parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/14;

- l) Divulgar em seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- m) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- n) Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- o) Providenciar/intermediar cessão de uso de todo mobiliário e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento, incluindo um veículo tipo passeio;
- p) Providenciar dentro de sua área, local adequado para instalação e execução das atividades previstas no plano de trabalho, suprido com fornecimento de energia elétrica, água, limpeza e segurança;
- q) Providenciar a destinação do lixo, proveniente do descarte dos alimentos impróprios para o consumo.

04.2 – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Comprovar de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d) Comprovar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, em conformidade com o parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/14, em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria;
- g) Dar livre acesso aos servidores da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato, deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- k) Utilizar o regulamento de compras e contratações da OVG aprovado pela Controladoria Geral do Estado em razão da celebração do contrato de gestão firmado com o ente estatal, por assegurar a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;
- l) Realizar novo cadastramento com a identificação atual dos indivíduos necessitados e dos grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, bem como das instituições que prestam serviços socioassistenciais;
- m) Capacitar os produtores/fornecedores visando reduzir a perda e o desperdício de alimentos e fornecendo informações para a identificação das qualidades sanitárias e sensoriais adequadas para o consumo humano, propiciando a inclusão social no campo com fortalecimento da agricultura familiar;
- n) Combater o desperdício via estrutura logística baseada na interação e cooperação dos diversos segmentos da sociedade, propagando orientações que visem o aproveitamento integral dos alimentos;
- o) Concretizar ações educativas que promovam a segurança alimentar e nutricional, a partir de incentivos e formação de hábitos alimentares mais saudáveis, respeitando as diversidades regionais, as quais serão realizadas em oficinas ou mesmo no contato diário com as instituições beneficiárias, seus gestores e manipuladores de alimentos;
- p) Realizar atividades de educação e capacitação alimentar e nutricional em conjunto com instituições sociais que apoiam pessoas em situação de vulnerabilidade social e pobreza;
- q) Promover o intercâmbio de experiências com programas que operem com objetivos e fins semelhantes ao Banco de Alimentos;
- r) Prestação de serviço socioassistencial aos beneficiários do programa, com realização de visitas *in loco* para a identificação dos problemas que resultam na desnutrição, e promoção de articulação com os demais setores da sociedade civil e políticas públicas existentes, buscando, assim, alternativas que possibilitem o crescimento pessoal e construção da autonomia dos indivíduos que se encontram em situação de extrema miséria;
- s) Fornecer dados da situação atual de insegurança alimentar e nutricional da população goiana;
- t) Propor melhorias no Programa Banco de Alimentos e definir novos indicadores de avaliação de resultados, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- u) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento na forma estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente termo;



- v) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

04.3 – DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do artigo 59 da Lei 13.019/2014;
- e) Obter e avaliar indicadores previstos no Art. 22, IV, Lei Federal nº 13.019/2014.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

05.1 – Este termo de fomento terá vigência de 12 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir de 13/07/2019, podendo ser prorrogado. A vigência desta parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização Social, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término.

05.2 – A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento dever ser feita pela administração pública quanto ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

06 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

06.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento são fixados no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, perfazendo total de R\$ 960.000,00 por ano, os quais serão alocados de acordo com cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, descontados eventuais tarifas, multas e/ou despesas decorrentes do presente Termo de Fomento.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

07.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

07.1.1 – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

07.1.2 – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização Social em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

07.1.3 – Quando a Organização Social deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

07.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie;

07.3 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

07.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

07.5 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

07.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

08.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

08.2 – É vedado à Organização Social, sob pena de rescisão do ajuste:

08.2.1 – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

08.2.2 – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

08.2.3 – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

08.2.4 – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

08.2.5 – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

08.2.6 – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

08.2.7 – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

08.2.8 – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela Organização Social que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

08.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas que:

08.3.1 decorram de remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização Social, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores;

08.3.2.refiram-se a atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

08.3.3. estejam compatíveis com valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

08.3.4. sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

08.3.5. decorram de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

08.3.6. sejam referentes a custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

08.3.7. estejam relacionadas a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

08.3.8 decorram de multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;



08.4 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

08.5 – A inadimplência da Organização Social em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

08.6 – A Organização Social deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

08.7 – A inadimplência da Organização Social em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento, ou restringir a sua execução.

08 – CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS INDIRETOS

09.1 – O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

09.1.1 – sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

09.1.2 – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

09.1.3 – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

09.2 – Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a Organização Social deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

09.2.1 – Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

09.2.2 – Despesas com auditoria externa contratada pela OVG, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

10.1 – As contratações de bens e serviços pela Organização Social, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, e acordo com regulamento de compras e contratações já aprovado pela Controladoria Geral do Estado quando da celebração de contrato de gestão firmado entre a entidade o Estado de Goiás.

10.2 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva da Organização Social, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.3 – É vedada à Organização Social celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/14 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização Social na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público).

- a) retomar os bens públicos em poder da OVG, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OVG até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – A prestação de contas apresentada pela Organização Social, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e

a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização Social e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

12.2 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.3 – Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela Organização Social, e, ao final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, bem como especificado no plano de trabalho;

12.4 – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização Social, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

12.5 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

12.6 – A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) relatório da visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

12.7 – A Organização Social deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

12.8 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração pública se dará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela OVG, prorrogável justificadamente por igual período, devendo dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;



- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, observando o procedimento previsto na Lei nº 13.019/14.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.1.1 – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da Organização Social no Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.1.1 – Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

14.1.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14.1.3 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

15. METAS E INDICADORES

Para aferição do cumprimento das metas serão apresentados relatórios com seguintes parâmetros, conforme Art. 22, IV, Lei Federal nº 13.019/2014:

15.1. Apresentação de relatório sintético e analítico das famílias/entidades atendidas;

15.2. Apresentação de relatório sintético e analítico de famílias/entidades cadastradas no mês anterior;

15.3. Apresentação de relatório sintético e analítico do volume de alimentos doados;

15.4. Apresentação de relatório sintético e analítico de doadores cadastrados.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

16.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Social as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

16.2 – As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

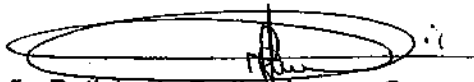
18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, 13 de julho de 2.019

Pela Administração Pública:



João Batista de Freitas Lemes Coronel PM
RR

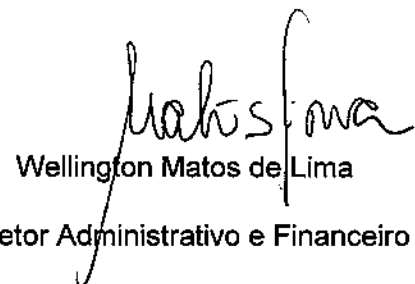
Diretor-Presidente

Pela Organização Social:



Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretor-Presidente



Wellington Matos de Lima

Diretor Administrativo e Financeiro



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

Plano de Trabalho Banco de alimentos - Ações Socioeducativas

a. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entidade Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO			CNPJ 01.098.797/0001-74	
Endereço BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis				
Cidade Goiânia	UF Goiás	CEP 74.675-090	DDD/Telefone 3522-9000	EA
Nome do Responsável João Batista de Freitas Lemes Coronel PM RR			CPF 469829811-34	
RG/Expedidor 19149 PM/GO		Cargo Diretor-Presidente	Função Diretor-Presidente	

1.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade Organização das Voluntárias de Goiás			CNPJ 02.106.664/0001-65	
Endereço Avenida T 14, 249, Qd 169 Lts 08 a 10, Setor Bueno				
Cidade Goiânia	UF Goiás	CEP 74.230-130	DDD/Telefone 62 3201-9419	EA
Nome do Responsável Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado			CPF 423.229.441-49	
RG/Expedidor 1643288 SPTC-GO		Cargo Diretora Geral	Função Diretora Geral	



2 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Brasil é reconhecido como uma potência agrícola, porém o desperdício alimentar está presente na cultura brasileira, o que contribui para a redução dos recursos nutricionais ofertados à grande parte das famílias (MDS, 2008). O país é um dos três maiores produtores mundiais de frutas, com uma produção que supera os 34 milhões de toneladas (IBF, 2004). Porém, os prejuízos decorrentes dos desperdícios de frutas e hortaliças, encontram-se ao redor de 30 a 40% da produção (MARTINS e FARIAS, 2002).

A alimentação saudável pode ser alcançada com partes de alimentos que normalmente são desprezados, como talos, folhas, cascas, sementes. Com isto, além de um aproveitamento integral dos alimentos, diminui-se o gasto com alimentação ao aumentar a variedade de preparações de um alimento, melhora-se a qualidade nutricional das refeições, reduz-se o desperdício de alimentos e torna-se possível à criação de novas receitas, contribuindo com a preservação ambiental (HARDISON et al., 2001; GONDIM et al., 2005).

Sendo assim, atividades de socioeducativas e de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) com a população são necessárias, por ser um campo de conhecimento contínuo e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis pela população. As práticas devem fazer uso de abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto a indivíduos e grupos populacionais, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar (BRASIL, 2012). Segundo o Marco de EAN (BRASIL, 2012) as ações devem ter dois princípios básicos:

- 1) Valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes
- 2) Comida e alimento como referências: valorização da culinária enquanto prática emancipatória.

Buscando reduzir o percentual de desperdício de frutas, hortaliças, alimentos e insumos no Estado de Goiás com reversão desse montante para os indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social a CEASA instituiu o Programa Banco de Alimentos.

Os bancos de alimentos são espaços promotores de ações socioeducativas devido seu caráter assistencial e de segurança alimentar e nutricional. Desta forma, cursos/oficinas de capacitação tornam-se hoje peça fundamental na área de abrangência do banco de alimentos para promover a melhoria da qualidade de vida, por meio do desenvolvimento das



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

habilidades e o empoderamento das famílias em situação de vulnerabilidade social. Para isso, é imprescindível o cadastramento das famílias e instituições beneficiadas pelo banco de alimentos. Propõe-se visitas técnicas para identificação e cadastramento das entidades assistenciais; ações de avaliação, controle e comunicação com as entidades assistenciais e beneficiários; e planejamento de ações de inclusão sócio produtivas das comunidades assistidas.

A OVG é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social, bem como o apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, possuidora da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, renovada pela Portaria nº 82/2015, MDS, com validade até 31.12.2017 e com novo pedido de renovação sob o nº 71000.078361/2017-66, protocolado no MDS no dia 01/12/2017, ainda em análise.

A instituição foi qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 8.501, de 11 de dezembro de 2015, em razão disso firmou parceria com o Estado de Goiás, por meio da celebração de contrato de gestão. Atualmente é a única Organização Social de Assistência Social no Estado de Goiás.

A Organização das Voluntárias de Goiás, foi fundada em 30 de outubro de 1947, constituindo-se em uma instituição sólida e reconhecida pela credibilidade e compromisso no combate à pobreza, miséria e exclusão social da população goiana.

Em seu percurso assistencial conquistou solidez, conhecimento nacional, prestígio e ao longo da sua existência adquiriu um know-how invejável no trato das questões que marginalizam o ser humano, quer seja, pela sua condição física, em razão de deficiência ou avanço da idade, quer seja pela ausência de condição econômica que os colocam à margem da sociedade.

A OVG se destaca como instituição que valoriza o ser humano, sempre na busca por melhor qualidade de vida.

Com uma, vasta atuação em todos os municípios do Estado de Goiás, se tornou, pela sua reconhecida capacidade de promover a inclusão dos indivíduos vulneráveis nos diversos círculos sociais, a instituição mais gabaritada para identificar indivíduos que se encontram nas mais variadas situações de vulnerabilidade, por isso, imputar-lhe a responsabilidade em diagnosticar os casos e locais no Estado de Goiás onde a desnutrição se apresenta em maior intensidade, se torna a atitude mais sensata para o sucesso do Programa Banco de Alimentos.

Ademais, além da necessidade de identificar os indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, para operacionalizar esse programa com a importância que ele



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

se apresenta faz-se importante a atuação de um agente que atue na área de proteção da segurança alimentar e nutricional, ante as peculiaridades que o caso exige, nos termos da Lei nº 13.346/06.

Nesse espectro, em busca dessa particularidade observamos que no Estado de Goiás há uma ação dedicada à segurança alimentar e nutricional denominado Programa Restaurante Cidadão, que é executado justamente pela Organização das Voluntárias de Goiás.

O Programa Restaurante Cidadão, tal qual o que se busca por meio do Programa Banco de Alimentos, é uma ação que visa atender os cidadãos em situação de vulnerabilidade social e que estão inseridos num contexto de insegurança alimentar e nutricional, de modo a ampliar o acesso a refeições adequadas, reduzindo o risco nutricional, visando à superação dessa situação, ampliando a qualidade de vida, o direito à cidadania e o respeito à dignidade da pessoa humana.

A OVG executa essa ação desde 2005 e, atualmente, estão em funcionamento 12 (doze) Restaurante Cidadãos, distribuídos estrategicamente em oito municípios goianos que foram instaurados em áreas de grande fluxo de pessoas, e que beneficia por dia mais de 10.500 indivíduos, sendo que, desde a instalação do primeiro restaurante já foram servidas em torno de 18.711.451 refeições a preços módicos e acessíveis à população mais carente.

Como visto, esse programa ao garantir o acesso regular e permanente da população goiana mais carente a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais, acaba propulsionando a meta da erradicação da extrema pobreza, porque potencializa a força do indivíduo para ofertar trabalho e daí auferir renda.

O fato de ser entidade sem fins lucrativos e qualificada como organização social que já desempenha atividade similar a qual se busca executar é indicativo de vantajosidade econômica, até porque, ao ser caracterizada por entidade filantrópica, tudo aquilo que a entidade receber como acréscimo será vertido ao seu fim estatutário, que é a de promoção do ser humano, missão inata do Estado.

Assim, a expertise da OVG no trato das ações socioassistenciais voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social e em risco nutricional, além da equipe técnica composta por profissionais capacitados, justifica-se a importância dessa organização para desenvolver as ações supracitadas no banco de alimentos das Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás (CEASA).



3 OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Realizar em todo o Estado, o mapeamento, o redesenho do Programa Banco de Alimentos, a coleta/arrecadação dos excedentes alimentares provenientes dos concessionários da CEASA, produtores rurais independentes, estabelecimentos industriais, comerciais, supermercados e hortifrúti, a separação, higienização, embalagem, conservação e distribuição dos alimentos indivíduos necessitados e dos grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, bem como das instituições que, de fato, prestam serviços socioassistenciais para ampliar a acessibilidade regular a alimentação adequada, diminuindo os fossos da desigualdade existente ao atuar de maneira inclusiva, reduzindo o risco nutricional, ampliando a qualidade de vida, e assegurando o direito à cidadania e o respeito à dignidade da pessoa humana.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Realizar um novo cadastramento com a identificação atual dos indivíduos necessitados e dos grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, bem como das instituições que, de fato, prestam serviços socioassistenciais;
- II. Capacitar os produtores/fornecedores visando reduzir a perda e o desperdício de alimentos e fornecendo informações para a identificação das qualidades sanitárias e sensoriais adequadas para o consumo humano, propiciando a inclusão social no campo com fortalecimento da agricultura familiar;
- III. Combater o desperdício via estrutura logística baseada na interação e cooperação dos diversos segmentos da sociedade, propagando orientações que visem o aproveitamento integral dos alimentos;
- IV. Concretizar ações educativas que promovam a segurança alimentar e nutricional, a partir de incentivos e formação de hábitos alimentares mais saudáveis, respeitando as diversidades regionais, as quais serão realizadas em oficinas ou mesmo no contato diário com as instituições beneficiárias, seus gestores e manipuladores de alimentos;
- V. Realizar atividades de educação e capacitação alimentar e nutricional em conjunto com instituições sociais que apoiam pessoas em situação de vulnerabilidade social e pobreza;
- VI. Promover o intercâmbio de experiências com programas que operem com objetivos e fins semelhantes ao Banco de Alimentos, possibilitando a ampliação dos beneficiados;
- VII. Fornecer dados da situação atual de insegurança alimentar e nutricional da população goiana;



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

- VIII. Propor melhorias do programa e definir novos indicadores de avaliação dos resultados.
- IX. Viabilizar o abastecimento alimentar nos sistemas agroalimentares, ampliando o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a alimentos saudáveis e com qualidade nutricional;
- X. Incentivar a alimentação adequada e saudável, priorizando alimentos *in natura* e valorizando os hábitos alimentares regionais;
- XI. Fortalecer a agricultora familiar do Estado ao apoiar a gestão pública na execução das compras de alimentos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

4. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- XII. Identificar as dificuldades do desenho atual do Programa Banco de Alimentos, afastando os obstáculos que impedem que a população mais vulnerável tenha acesso aos alimentos;
- XIII. Redirecionamento do Programa Banco de Alimentos para ampliar o número de beneficiados e diminuindo os fossos de desigualdade existente;
- XIV. Melhor apropriação e alocação de recursos humanos e materiais disponíveis com maior atendimento da Lei nº 11.346/06;
- XV. Ampliação da participação e comprometimento dos produtores e fornecedores locais, reforçando o combate do desperdício e propiciando um maior conhecimento sanitário e sensorial adequado para o consumo humano com o aproveitamento integral dos alimentos;
- XVI. Estabelecimento de uma nova cultura relacionada ao Banco de Alimentos;
- XVII. Garantir o acesso regular e permanente da população goiana mais carente a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais, impactando positivamente na erradicação da extrema pobreza.
- XVIII. Reduzir o risco nutricional, ampliando a qualidade de vida, o direito à cidadania e o respeito à dignidade da pessoa humana.

5 PÚBLICO ALVO

Famílias, instituições sociais que apoiam pessoas em situação de vulnerabilidade social, agricultores e fornecedores.

6 VIGÊNCIA

O termo de cooperação terá vigência por 01 (um) ano, no período de 13 de julho de 2019 a 12 de julho de 2020.



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

7 RECURSOS

Valor mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o desenvolvimento das ações de gestão, socioeducativas e operação. Para a composição do preço levou-se em conta a soma das tabelas 1 (mão-de-obra) e 2 (produtos, bens e serviços).

Planilha de Custo			
Ações	Tabela 1 (Mão-de- Obra)	Tabela 2 (Produtos, Bens e Serviços)	Valor da Ação
Cadastramento	R\$ 6.187,50	R\$ 4.812,50	R\$ 11.000,00
Ações Socioeducativas	R\$ 8.156,25	R\$ 6.343,75	R\$ 14.500,00
Arrecadação dos Alimentos	R\$ 5.625,00	R\$ 4.375,00	R\$ 10.000,00
Armazenamento e Processamento	R\$ 5.343,75	R\$ 4.156,25	R\$ 9.500,00
Selecionamento, higienização e embalagem	R\$ 4.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 8.000,00
Distribuição dos Alimentos	R\$ 6.750,00	R\$ 5.250,00	R\$ 12.000,00
Aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios para complementar a cesta	R\$ 8.437,50	R\$ 6.562,50	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 80.000,00

TABELA 1 MÃO-DE-OBRA	
QUANTIDADE	PROFISSIONAIS
01	Nutricionista
01	Assistente Social
01	Motorista
07	Outros
TOTAL	R\$ 45.000,00



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

* O quantitativo de profissionais necessários para a execução do objeto do ajuste é de no mínimo 10 (dez) colaboradores, sendo obrigatória a contratação de (01) nutricionista, (01) assistente social e (01) motorista, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A contratação de mão-de-obra em quantidade inferior a 10 (dez) colaboradores, acarretará na diminuição mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do repasse a ser realizado para a OVG. Os gastos que ultrapassarem o valor avaliado do ajuste será de inteira responsabilidade da OVG.

TABELA 2.2 (PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS)		
MATERIAL DE ESCRITÓRIO		
Alfinete para mapa, nº 01	Cola branca, 40 gramas	Pasta A-Z, costa larga
Almofada para carimbo, azul	Cola branca, 90 gramas	Pasta cartolina, com elástico
Almofada para carimbo, preta	Cola instantânea, 02 gramas	Pasta cartolina, grampo trilho
Apagador para quadro branco	Corretivo líquido a base de água	Pasta catálogo, 100 envelopes
Bobina térmica 57/100	DVD gravável	Pasta catálogo, 50 envelopes
Bobina térmica 57mmx22	Envelope ofício, branco, 16 x 11,5 cm	Pasta L, transparente
Bloco de notas autoadesivas, bloco com 100 folhas (1x1)	Envelope ofício, branco, 23 x 11,5 cm	Pasta poliondas, 20mm
Bloco de notas autoadesivas, Bloco com 100 folhas (4x1)	Envelope pardo 18x25	Pasta poliondas, 35 mm
Borracha escolar branca, comum	Envelope pardo 22x32	Pasta poliondas, 40mm
Caderno capa dura, grande, 96 fls.	Etiqueta laser inkjet laser, A4 349, 100 folhas, 12600 etiquetas	Pasta sanfonada, meio ofício, com divisões, transparente
Caderno capa dura, pequeno, 48 fls.	Extrator de grampo de metal	Pasta suspensa, completa



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

Caderno para desenho	Ficha pautada 5x8cm, pacote com 100 fichas	Perfurador para papel, pequeno, dois furos, capacidade para 08 folhas
Caixa box poliondas	Fita adesiva crepe, 19mm x 50m	Perfurador para papel, médio, dois furos, capacidade para 10 folhas (fabricação nacional)
Calculadora de mesa 12 dígitos, alimentação solar/bateria, LCD	Fita adesiva crepe, 32mm x 50m	Pilha palito, AAA
Calculadora de mesa simples, sem bobina, 12 dígitos	Fita adesiva crepe, 50mm x 50m	Pincel atômico, azul
Caneta destaca texto, amarela	Fita adesiva, 12mm x 30m	Pincel atômico, preto
Caneta destaca texto, laranja	Fita adesiva, 12mm x 40m	Pincel atômico, verde
Caneta destaca texto, rosa	Fita adesiva marrom, 45mmx 50m	Pincel atômico, vermelho
Caneta destaca texto, verde	Fita adesiva transparente, 45mm x 50m	Porta papel de mesa, em acrílico, com duas divisões
Caneta esferográfica vermelha (com furo lateral)	Fita corrigível para máquina de escrever IBM	Prancheta, em acrílico
Caneta esferográfica preta (com furo lateral)	Grampeador comum, pequeno	Prancheta, em madeira
Caneta esferográfica azul (com furo lateral)	Grampeador tamanho médio, para grampo 26/6	Reabastecedor para carimbo, preto
Caneta hidrocor	Grampeador comum, G. 26/6 (fabricação nacional)	Régua plástica, 30 cm, transparente
Caneta para retroprojeter, azul	Grampo para grampeador – 26/6 (cx. com 5.000 grampos)	Tesoura grande, em aço, fabricação nacional



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

Caneta para retroprojeto, preta	Grampo trilho, metal	Tesoura média, em aço, fabricação nacional
Caneta para retroprojeto, vermelha	Grampo trilho, plástico	Tesoura pequena, em aço, fabricação nacional
Cartolina amarela	Lápis de cor, tamanho grande, 12 cores	Tinta para almofada, para carimbo automático, na cor preta
Cartolina azul	Marcador para quadro branco, azul	Tinta para reabastecer pincel atômico, azul
Cartolina branca	Marcador para quadro branco, preto	Transparência, 50 folhas, A4, 75 micras, sem tarja
Cartolina rosa	Marcador para quadro branco, verde	Cola bastão, fabricação nacional
Cartolina verde	Molha dedos, a base de água, 12 gramas	Cola branca, 01 kg.
CD gravável	Papel cartaz	Papel xerográfico, 210x297, A-4, 500 folhas
Clips galvanizado – 1/0	Papel couchê, branco, A-4	Pasta A-Z, costa estreita
Clips galvanizado – 2/0	Papel adesivo, laminado de PVC, transparente	Clips trançado, nº 01
Clips galvanizado – 4/0	Papel crepom, cores variadas, medidas aproximadas: 0,48x2,00m	Clips trançado nº 02
Clips galvanizado – 6/0, cx. com 25 unidades	Papel de seda, cores variadas, medidas aproximadas: 48x60cm	Papel vergê, branco, A-4, 180 gramas, 50x1
Clips galvanizado – 8/0, cx. com 25 unidades	Papel para presente, colorido, medidas aproximadas: 50x60cm	Papel vergê, creme, A-4, 180 gramas, 50x1
MATERIAL DE LIMPEZA		
Saco de lixo de 40 litros	Luvas de borracha	Rodo de 30 cm e 60 cm



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

Saco de lixo de 100 litros	Flanelas brancas —100 % algodão	Mascara contra pó e odores
Espanja de limpeza dupla face, macia e resistente	Palha de aço	Luva de pano
Água sanitária c/ cloro ativo	Pano de chão	Multiuso
Álcool etílico hidratado 92,8 ² INPM (96GI)	Papel toalha, branco, folha dupla ou tripla, 100 % fibras naturais, não perecíveis — Primeira qualidade	Espanador
Detergente líquido frasco de 500 ml	Sabão de coco	Inseticida sem cheiro
Escova de nylon	Sabão em pó caixa com 1.000g	Ácido muriático
Desengordurante (uso profissional)	Sabonete líquido	Pá de lixo cabo médio e curto
Detergente para piso, fragrância lavanda, desinfetante com ação detergente para desinfecção e limpeza, com ação antimicrobiana	Vassoura de piaçava com chapa de alumínio	Acidulante
Espanja de lã de aço	Vassoura de pelo de 60 cm	Alvejante
Limpador multiuso	Vassoura de pelo de 30 cm	
EMBALAGENS		
Colher descartável, pacote com 50 unidades	Luva descartável para cozinha - 100 unidades	Saco para lixo comum, 100 litros
Copo descartável – 50 ml	Papel alumínio 30cmx7,5	Saco para lixo comum, 200 litros
Copo descartável – 100 ml	Papel alumínio 45cmx7,5	Saco plástico para talheres, 6x23cm (1000x1)



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

Copo descartável – 200 ml	Pote descartável 200ml	Saco plástico transparente 20x40
Copo descartável – 300 ml	Pote descartável 300ml	Saco plástico transparente 25x35
Filme de PVC, tipo Rolopac, com 100 metros	Prato descartável nº 15, com 10 unidades	Saco plástico transparente 30x40
Filme de PVC, com 165 metros	Prato descartável nº 18, com 10 unidades	Saco plástico transparente 40x60
Fósforos de segurança, palitos longos	Prato descartável nº 21, com 10 unidades	Sacola plástica 43x54 (50x1)
Guardanapo de papel, 20x18cm, com 100 unidades	Prato descartável nº 26	Sacola plástica 60x75 (50x1)
Garfo Plástico descartável, pacote com 50 unidades	Saco leitoso, 100 litros, pacote com 100 unidades	Sacola plástica 70x80 (50x1)
INFORMÁTICA		
Elaboração de Fluxogramas	Implantação de Planos	Planejamento de Projetos de Sistema de Segurança
Estruturação do Banco de Alimentos	Implantação de Sistemas	Reestruturação Organizacional
Implantação de Métodos e Processos de execução do programa	Organização de Métodos	Serviço de Coleta de Dados
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE		
Gasolina Comum	Óleo Diesel Comum	Óleo Diesel S10,
Óleo Lubrificante Semi Sintético SAE 10W40	Óleo Lubrificante Semi Sintético SAE 05W30	Óleo Lubrificante Comum
HORTIFRUTIGRANJEIROS		
Abacate comum manteiga	Cará Branco	Manga Roso
Abacaxi Pérola	Cebola De Cabeça Branca	Maracujá
Abobrinha	Cebolinha Vero	Melancia Vermelha



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

Açafrão	Cenoura Laranja Comum	Mexerica Ponko
Acelga	Chicória	Mexerica Margo
Agrião	Coentro	Milho Verde
Alface Manteio	Coloral	Ovos Brancos De Granja
Alho Sem Casca	Couve Tipo Manteiga	Pepino Colonho
Almeirão	Couve-Floco	Pimenta Bodo
Ameixa Preta Seca	Chuchu Verde Escuro	Pimenta Calabresa Em Flocos
Amendoim Limpo Sem Casca	Espinafre	Pimenta De Cheiro
Banana Maço	Guariroba Em Conserva	Pimentão Verde
Banana Marmelo	Hortelã	Quiabo
Banana Nanicao	Inhame	Óregano
Banana Prato	Jiló	Rapadura
Banana Da Terra	Kabutiã	Repolho Verdeo
Batata Doce Comum Polpa Branca	Laranja Pêra Rio	Rúcula
Batata Inglesa Nacional (Batatinha)	Limão Tahito	Salsa
Berinjela Longa Roxa	Maçã Fujo	Tempero Alho E Sal
Beterraba Vero	Mamão Formosao	Tomate Longa Vida
Brócolis-De-Cabeça	Mandioca	Vagem
Uvas Passas Sem Caroço		
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
Arroz	Cravo da Índia	Macarrão para lasanha Sêmola
Achocolatado em pó	Creme de leite	Macarrão padre nosso Sêmola
Açúcar	Mistura a base de amido, com vitaminas e ferro	Macarrão parafuso Sêmola
Amendoim	Doce de frutas variadas	Maionese
Amido de milho	Erva doce	Manteiga
Atum em conserva	Ervilha	Margarina vegetal sem sal
Aveia em flocos	Essência de baunilha	Mistura para bolo



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

Azeite de oliva	Extrato de tomate	Milho para canjica
Azeitona verde	Farinha de mandioca beiju	Milho para pipoca
Bicarbonato de sódio	Farinha de rosca	Milho verde em conserva
Biscoito cream-cracker	Farinha de milho	Molho de tomate refogado
Biscoito sabor maizena, doce, sem recheio	Feijão branco	Molho mostarda
Bolacha champanhe	Feijão preto	Molho shoyo
Bolachas recheadas	Fermento biológico seco	Noz-moscada
Chocolate Cacau em pó	Fermento em pó	Orégano
Caldo de carne	Gelatina de sabores variados	Palmito em conserva
Caldo de galinha	Gergelim	Polvilho azedo
Camomila	Grão de bico	Polvilho doce
Canela em pó	Ketchup	Sal iodado light
Canela em rama	Leite condensado	Sanitizante para frutas e verduras
Cereal farináceo pré-cozido p/alimentação a base de arroz enriquecido c/vitaminas e minerais	Leite de coco	Sardinha em óleo comestível
Chá de cidreira	Leite de soja	Semente de linhaça
Chá mate	Leite em pó	Soja em grão
Chantilly	Leite em pó desnatado	Suco de frutas variadas
Chocolate	Lentilha	Tempero completo
Coco ralado	Louro	Trigo para quibe
TOTAL R\$ 5.100,00		

** A relação é meramente exemplificativa, podendo constar outros bens, produtos ou serviços necessários à execução desse ajuste, com a montagem de cestas básicas, ou a criação de cartilhas educativas, ou outros que ajudem na ação que visa a proteção alimentar. Os gastos com a aquisição de produtos, bens e serviços que ultrapassem o valor avaliado do ajuste serão de responsabilidade da OVG.



8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RECEBIMENTO DOS VALORES

8.1 Para o recebimento do valor mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a OVG, deverá comprovar que executou o objeto desse ajuste conforme delineado no plano de trabalho.

8.2 Para fins de prestação de contas da mão-de-obra a OVG deverá comprovar a contratação de no mínimo 10 (dez) colaboradores, incluindo 01 (um) nutricionista, 01 (um) assistente social e 01 (um) motorista, e juntar a seguinte documentação:

- a. Espelho do CAGED;
- b. Lista de colaboradores ativos na Unidade (nome, Cargo, motivo de inatividade);
- c. Cartão ou Folha de ponto de cada funcionário, referente às horas trabalhadas;
- d. Contracheques/holerites do pagamento, férias e 13º de cada funcionário, comprovante de pagamento de salário dos funcionários (OBS: Comprovante de pagamento de salário e Cartão/Folha de ponto devem ser referentes ao mesmo mês);
- e. Rescisão e Termo de Homologação de colaboradores demitidos no mês com comprovação de pagamento;
 - f. Aviso de férias com comprovação de pagamento;
 - g. Licença Maternidade com comprovação;
 - h. Atestado de afastamento (comprovação);
 - i. Comprovante de recolhimento do INSS;
 - j. Guia de recolhimento do INSS;
 - k. Comprovante de recolhimento do FGTS;
 - l. Guia de recolhimento do FGTS;
- m. Relatório RE contendo o valor individual de recolhimento do FGTS para cada trabalhador (GFIP);
 - n. Protocolo de envio de arquivos – conectividade social (RE);
 - o. RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- p. DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte), nos meses de apresentação previstos na legislação.

8.2.1 A contratação em quantidade inferior a 10 (dez) colaboradores, acarretará na diminuição mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do repasse, e a não contratação dos profissionais discriminados no item anterior resultará na glosa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por profissional.



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

8.3 Para fins de prestação de contas da aquisição dos produtos, bens e serviços, a OVG deverá comprovar o seguinte:

- a) Distribuiu alimentos a no mínimo 5 (cinco) bairros da grande Goiânia;
- b) Que foram beneficiados com o programa no mínimo 02 (dois) municípios do Estado de Goiás, além da Capital;
- c) A realização de distribuição, no prédio da CEASA, de no mínimo 3 (três) vezes por semana.

8.3.1 A não comprovação de algum dos itens anteriores acarretará a redução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do repasse a ser realizado.

9. METAS

9.1 Mapear em até 6 meses 100% das famílias e entidades beneficiadas de modo a permitir a ampliação do atendimento;

9.1.1. Concomitante ao cumprimento da meta do item nº 9.1, apresentar, para aprovação da CEASA-GO, projeção de incremento no número de famílias atendidas e alimentos distribuídos, a qual atribuir-lhe-á respectivos indicadores a serem inseridos por termo aditivo no presente Termo de Fomento,;

9.2 Reavaliar 100% dos atuais beneficiários e aperfeiçoar o cadastro para concessão dos alimentos no programa Banco de Alimentos;

9.3 Automatizar processo de cadastro, controle e monitoramento dos beneficiários do programa Banco de Alimentos;

9.4 Apresentar plano continuado de capacitação para 100% das famílias e entidades cadastradas no programa Banco de Alimentos.

9.5. Para aferição do cumprimento das metas serão apresentados relatórios com seguintes parâmetros, conforme Art. 22, IV, Lei Federal nº 13.019/2014:

9.5.1. Apresentação de relatório sintético e analítico das famílias/entidades atendidas;

9.5.2. Apresentação de relatório sintético e analítico de famílias/entidades cadastradas no mês anterior;

9.5.3. Apresentação de relatório sintético e analítico do volume de alimentos doados;

9.5.4. Apresentação de relatório sintético e analítico de doadores cadastrados;

9.5.5. Relatório sintético e analítico das ações realizadas em todo o Estado;

10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

Atividades	2019					
	jul	ago	set	out	nov	dez
Contratar colaboradores para o banco de alimentos	X					
Mapear e cadastrar as famílias e instituições socioassistenciais.	X	X	X	X	X	X
Realizar ações socioeducativas, voltadas à segurança nutricional, ao combate ao desperdício e à promoção à saúde			X	X	X	X
Prestação de serviços socioassistenciais aos beneficiários do programa com realização de visitas <i>in loco</i> .		X	X	X	X	X
Apresentar relatório com dados da situação atual de insegurança alimentar e nutricional da população goiana e indicação de melhorias no programa			X	X	X	X
Sistematizar o recolhimento e entrega de doações	X	X	X	X	X	X
Mobilizar parceiros para aumentar a captação de alimentos	X	X	X	X	X	X

11 RESPONSABILIDADES

11.1. Da Administração Pública:

11.1.1. Realizar repasse financeiro previsto no ajuste;

11.1.2. Providenciar/intermediar cessão de uso de todo o mobiliário e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento, incluindo um veículo leve, caminhão e trator;

11.1.3. Providenciar, dentro de sua área, local adequado para instalação e execução das atividades previstas no plano de trabalho, suprido com energia elétrica, água, limpeza e segurança;

11.1.4. Providenciará a destinação do lixo, proveniente do descarte dos alimentos impróprios para o consumo.



11.2. Da Organização Social

11.2.1. Realizar novo cadastramento com a identificação atual dos indivíduos necessitados e dos grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, bem como das instituições que prestam serviços socioassistenciais;

11.2.2. Capacitar os produtores/fornecedores visando reduzir a perda e o desperdício de alimentos e fornecendo informações para a identificação das qualidades sanitárias e sensoriais adequadas para o consumo humano, propiciando a inclusão social no campo com fortalecimento da agricultura familiar;

11.2.3. Combater o desperdício via estrutura logística baseada na interação e cooperação dos diversos segmentos da sociedade, propagando orientações que visem o aproveitamento integral dos alimentos;

11.2.4. Concretizar ações educativas que promovam a segurança alimentar e nutricional, a partir de incentivos e formação de hábitos alimentares mais saudáveis, respeitando as diversidades regionais;

11.2.5. Realizar atividades de educação e capacitação alimentar e nutricional em conjunto com instituições sociais que apoiam pessoas em situação de vulnerabilidade social e pobreza;

11.2.6. Promover o intercâmbio de experiências com programas que operem com objetivos e fins semelhantes ao Banco de Alimentos em todo o Estado;

11.2.7. Prestação de serviço socioassistencial aos beneficiários do programa, com realização de visitas in loco para a identificação dos problemas que resultam na desnutrição alimentar, e promoção de articulação com os demais setores da sociedade civil e políticas públicas existentes, buscando, assim, alternativas que possibilitem o crescimento pessoal e construção da autonomia dos indivíduos que se encontram em situação de extrema miséria;

11.2.8. Fornecer dados da situação atual de insegurança alimentar e nutricional da população goiana;

11.2.9. Propor melhorias no Programa Banco de Alimentos e definir novos indicadores de avaliação de resultados.

11.2.10. Arrecadar junto aos concessionários da CEASA, produtores rurais independentes, estabelecimentos industriais, comerciais, supermercados e hortifruti e à população em geral, alimentos que já não estão em condições de serem comercializados, porém ainda podem ser consumidos com segurança;



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

- 11.2.11. Armazenar e processar alimentos, visando o recebimento de doações de alimentos fora ou não dos padrões de comercialização, mas sem restrição de caráter sanitária (produtos inadequados para comercialização, mas próprios para o consumo humano);
- 11.2.12. Selecionar, higienizar e embalar, com base em conhecimentos técnicos e científicos de segurança alimentar e combate ao desperdício, os alimentos arrecadados por meio de doações;
- 11.2.13. Distribuir os alimentos arrecadados às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, às entidades assistenciais, associações, institutos e fundações, sem fins lucrativos, que atendam indivíduos em situação de vulnerabilidade social que se encontram cadastrados no Programa Banco de Alimentos;
- 11.2.13. Adquirir hortifrutigranjeiros para complementação nutricional daquilo que não foi objeto de doação e que se mostra indispensável ao balanceamento de uma alimentação adequada, saudável e equilibrada;
- 11.2.14. Aperfeiçoar o Programa com o desenvolvimento de novas ações e tecnologias como a produção de compostos e alimentos congelados para ampliação espacial das entidades atendidas;
- 11.2.15. Apoiar a gestão pública na execução das compras de alimentos, como por exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 11.2.16. Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos, ferramentas e utensílios, não fornecidos pela CEASA, mas necessários para a perfeita execução dos serviços previstos neste ajuste;
- 11.2.17. Prestar os serviços, preferencialmente, nas dependências da CEASA, exceto quando a natureza do serviço indicar a realização em outro local;
- 11.2.18. Os serviços pertinentes à distribuição deverão ser realizados no mínimo 03 (três) vezes por semana e os serviços relacionados a captação/arrecadação, selecionamento, higienização e embalagem deverão ser realizados de segunda-feira a sábado, em horário comercial;
- 11.2.19. Mobilizar parceiros ampliando a oferta atual de alimentos;
- 11.2.20. Após a conclusão dos serviços realizar a limpeza da área de trabalho, retirando do local todos os materiais usados;




ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS


DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

11.2.21. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, como a quantidade de alimentos arrecadados e distribuídos e a relação dos beneficiados.

Goiânia, 8 de julho de 2.019

Pela Organização Social:


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretor-Presidente


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro